



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os seus estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mabuyapanse.

Mabalane, 18 de Janeiro de 2016. — Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuínica*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Macarale, com sede no povoado de Macarale, localidade de Combomune Rio, Posto Administrativo de Combomune, que através do provedor de serviço da Cooperativa para Terras Comunitárias CTC-COOP/ITC-F, LUPA- Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os seus estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macarale.

Mabalane, 18 de Janeiro de 2016. — Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuínica*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Mavumbuque, com sede no povoado de Mavumbuque, localidade de Combomune Estação, Posto Administrativo de Combomune, que através do provedor de serviço da Cooperativa para Terras Comunitárias CTC-COOP/ITC-F, LUPA- Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os seus estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mavumbuque.

Mabalane, 18 de Janeiro de 2016. — Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuínica*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos E Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Paulo Jorge Temba Sithoe, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Elvis Tembe Sithoe para passar a usar o nome completo de Elvis Kensani Temba Sithoe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Abril de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Alcínio Bachiuane Vumela, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Alcínio Bachiuane Vumela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Maio de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá baronet*.

Governo do Distrito de Mabalane

Posto Administrativo e Combomune

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Mabuyapanse, com sede no povoado de Mabuyapanse, localidade de Combomune Estação, Posto Administrativo de Combomune, que através do provedor de serviço da Cooperativa para Terras Comunitárias CTC-COOP/ITC-F, LUPA- Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Nhone, com sede no povoado de Nhone, localidade de Combomune Rio, Posto Administrativo de Combomune, que através do provedor de serviço da Cooperativa para Terras Comunitárias CTC-COOP/ITC-F, LUPA-Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinado e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os seus estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhone.

Mabalane, 18 de Janeiro de 2016. — Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuínica*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Pfukwé, com sede no povoado de Pfukwé, localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane Sede, que através do provedor de serviço da Cooperativa para Terras Comunitárias CTC-COOP/ITC-F, LUPA-Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os seus estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pfukwé.

Mabalane, 18 de Janeiro de 2016. — Chefe do Posto, *Ana Alberto Cossa*.

Governo da Província de Manica**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chidapfuma, Posto Administrativo de Mavonde, requereu o Governo do Distrito de Manica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Ivhu Ipuma, juntando a pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária Ivhu Ipuma.

MANICA, 30 de Outubro de 2015. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chirodzo, localidade de Bundula, Posto Administrativo de Messica, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Kuguta Kushanda, juntando a pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Kuguta Kushanda.

MANICA, 30 de Outubro de 2015. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

Governo do Distrito de Tsangano**Posto Administrativo de Ntengo Wambalame****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Massoco requereu ao Posto Administrativo de Ntengo Wambalame, distrito de Tsangano, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis são os seguintes:

- 1— Assembleia Geral;
- 2— Conselho de Direcção;
- 3 — Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Ntengo Wambalame.

Posto administrativo de Ntengo Wambalame, 8 de Março de 2016. — O Chefe do Posto Administrativo, *Mateus Januário*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Camponeses requereu ao Posto Administrativo de Ntengo Wambalame, distrito de Tsangano, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis são os seguintes:

- 1— Assembleia Geral;
- 2— Conselho de Direcção;
- 3 — Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Ntengo Wambalame.

Posto administrativo de Ntengo Wambalame, 8 de Março de 2016. — O Chefe do Posto Administrativo, *Mateus Januário*.

Light Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e trinta mil novecentos sessenta, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Light Group, Limitada, constituída entre os sócios; Abdifatah Mursal Mohamed, natural de Isiolo, Ken, de nacionalidade keniana, nascido aos 1 de Janeiro de 1987, portador do Passaporte n.º CO38516, emitido aos 18 de Dezembro de 2015, pela República do Kenya e residente em Nampula no bairro de Central, Bombeiros; Liban Mohamud Ismail, natural de Busia - Kenya de nacionalidade Kenyana, nascido aos 30 de Outubro de 1989, portador do Passaporte n.º A074438, emitido aos 25 de Setembro de 2008 pelos Serviços de Migração do Kenya, residente no Kenya e acidentalmente em Nampula; Ahmed Hassan Mohamed, natural de Busia- Kenya de nacionalidade Kenyana, nascido aos 1 de Janeiro de 1986, portador do Passaporte n.º A012056, emitido aos onze de Março de 2008, pelos Serviços de Migração do Kenya, residente em Kenya, e acidentalmente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Light Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequeliua, rua 2049, no quatro caminhos, cidade de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

A sociedade tem por objecto o comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 5.000.000,00 Mt (cinco milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 3.000.000,00 Mt (três milhões de meticaís), equivalente a 60% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdifatah Mursal Mohamed; uma quota no valor de 1.000.000,00 (um milhão de meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Liban Mohamud Ismail e outra quota no valor de 1.000.000,00 (um milhão de meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Hassan Mohamed, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Abdifatah Mursal Mohamed, que

desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em Assembleia Geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 29 de Abril de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Light Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e seis, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Light Oil, Limitada constituída entre os sócios; Abdifatah Mursal Mohamed, natural de Isiolo, Ken, de nacionalidade Keniana, nascido aos 1 de Janeiro de 1987, portador do Passaporte n.º CO38516, emitido aos 18 de Dezembro de 2015, pela República do Kenya e residente em Nampula no bairro de Central, Bombeiros e Ali Hossein, natural de Mogadishu, de nacionalidade mogadsiense, nascido aos 1 de Maio de 1969, portadora do Passaporte n.º BCLK753C7, emitido aos 24 de Fevereiro de 2015, pelos Serviços de Koninkarijk Der Nederlanden, onde reside e acidentalmente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Light Oil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequeliua, rua 2049, no quatro caminhos, cidade de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

A sociedade tem por objecto a venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados, fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis, montagem e exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, importação de equipamento para os postos de combustíveis, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, mercearia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 10.000.000,00 Mt (dez milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 7.000.000,00Mt (sete milhões de meticaís), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdifatah Mursal Mohamed.

Outra quota no valor de 3.000.000,00 (três milhões de meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Hossein, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Abdifatah Mursal Mohamed, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os

lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 27 de Abril de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Petrosom Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e trinta mil novecentos sessenta, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Petrosom Investments, Limitada, constituída entre os sócios:

Hassan Abdullahi Adam, natural de Wajir-Kenya, de nacionalidade Keniana, nascido aos 3 de Fevereiro de 1967, portador do Passaporte n.º CO36531, emitido aos 16 de Junho de 2015, pela República do Kenya e residente em Nampula no bairro de Central, Bombeiros;

Hassan Elmi Kahiye, natural de Nairobi-Kenya de nacionalidade keniana, nascido aos 1 de Janeiro de 1984, portador do DIRE n.º 03KE00086546A, emitido aos 24 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na Avenida do Trabalho, bairro Urbano Central;

Abdullahi Irshet Sheik, natural de Garissa-Kenya, de nacionalidade keniana, nascido aos 3 de Abril de 1979, portador do Passaporte n.º A1636204, emitido aos 19 de Abril de 2011, pela República do Kenya e residente em Nampula no bairro de Central. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Petrosom Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nacala Porto, Estrada nacional n.º 12, bairro Ontupaia, Zona Industrial n.º 2, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

Dois) A sociedade tem por objecto a venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados, fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis, montagem e exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, importação de equipamento para os postos de combustíveis, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, mercearia.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá efectuar repre-sentação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Cinco) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 8.000.000,00 Mt (oito milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 3.200.000,00Mt (três milhões e duzentos mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio; Hassan Abdullahi Adam, uma quota no valor de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil meticaís), equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Hassan Elmi Kahiye e outra quota no valor de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdullahi Irshet Sheik, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Hassan Elmi Kahiye, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar pertinente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 28 de Abril de 2016. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

MPP – Services Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, registado sob o número cem milhões trezentos e onze mil novecentos e dezasseis, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MPP – Services Centre, Limitada, com base na acta da assembleia geral datada de dois de Novembro de dois mil e quinze, pelo sócios da mencionada sociedade Pedro Miguel da Silva Nunes e Petra Karina do Rosário Ismael.

Nampula, 11 de Abril de dois mil e dezasseis.
— O Conservador, *Ilegível*.

Alves Place's Hotelaria e Turismo - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100733668, uma sociedade denominada Alves Place's Hotelaria e Turismo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, José Moreira Alves, divorciado, de nacionalidade portuguesa residente nesta cidade, no bairro Costa do Sol, casa 121, quarterão 39, resolve constituir empresa unipessoal com responsabilidade limitada de natureza empresarial e será regida pelas cláusulas e condições seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Alves Place's Hotelaria e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada unipessoal, mante-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na província de Gaza, distrito de Xai-Xai, no Posto Administrativo de Zongoene, localidade de Novela, no bairro de Mahilane, e qualquer actividade actualizadas poderão ser exercidas em território nacional.

Dois) A sociedade manterá a sua sede na área de implementação do projecto, conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das operações.

Três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer parte do mundo em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto levar a cabo o desenvolvimento de actividades turísticas ao abrigo da implantação do projecto de investimento estrangeiro no uso e aproveitamento de terra, ao abrigo da sociedade colectiva Moçambicana estabelecida para efeito, a ser aprovada pelas autoridades competentes.

Dois) No âmbito de toda legislação de turismo aplicável, em vigor na sociedade poderá exercer todas actividades mediante o licenciamento específico para cada uma delas,

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade intergalmente realizada em dinheiro é de vinte mil meticais pelo sócio José Moreira Alves, de 58 anos de idade, nacionalidade portuguesa, Passaporte n.º N707729, de 27 de Junho de 2005, tem a quota correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital poderá ser integralmente aumentado mediante acordos em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Tres) Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) Por decisão unânime do gerente este pode delegar a gerência a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O balanço e contas, actualmente será com referência a trinta e um de Dezembro, os lucros apurados em cada exercício serão incorporados para os exercícios seguintes.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio os seus direitos manterão com herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles todos representantes, concluir com a decisão que significa qualquer alteração dos estatutos é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com as sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mabuyapanse

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mabuyapanse, esta entidade, é uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e ambiental e sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mabuyapanse é constituído por tempo indeterminado.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mabuyapanse, tem a sua sede no povoado de Mabuyapanse, na localidade de Combomune Estação, Posto Administrativo de Combomune, distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO DOIS

(Objectos)

O comité tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

- Gerir os fundos advindos dos 20% da taxa de exploração florestal;
- Licenciar juntamente com os SDAE os operadores florestais;
- Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;
- Coordenar e supervisionar gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Membros)

O comité é constituído por todos membro e residentes da comunidade de Mabuyapanse.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação os seguintes:

- Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;

b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;

c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;

d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do comité.

ARTIGO CINCO

(Perda e qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- Os que renunciarem e atentaram contra a vida do comité;
- Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área comunitária.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SEIS

(Receitas)

Constituem receitas do Comité:

- Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- As receitas provenientes das iniciativas e projectos do comité.

ARTIGO SETE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZ

(Composição de direcção)

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelos órgãos directivos do comité composto por 4 membros da comunidade local é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, fiscal, dos quais um secretário executivo, tesoureiro outro ainda secretário e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO ONZE

(Competências Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- Representar o comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- Elaborar planos periódicos;
- Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DOZE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Competências)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais e compete ao Conselho

Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO CATORZE

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução)

O comité extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da comunidade;
- b) Conflitos de interesse;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DEZASSEIS

(Omissões)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macarale

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macarale, esta entidade é uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e ambiental e sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O Comité de Gestão de recursos Naturais de Macarale é constituído por tempo indeterminado.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macarale, tem a sua sede no povoado de Macarale, na localidade de Combomune Rio, Posto Administrativo de Combomune, distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO DOIS

(Objectos)

O comité tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Gerir os fundos advindos dos 20% da taxa de exploração florestal;
- b) Licenciar juntamente com os SDAE os operadores florestais
- c) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;
- d) Coordenar e supervisionar gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- e) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- f) Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO TRÊS

(Membros)

O comité é constituído por todos membros residentes da comunidade de Macarale

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do comité.

ARTIGO CINCO

(Perda e qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem e atentaram contra a vida do comité;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área comunitária.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SEIS

(Receitas)

Constituem receitas do comité:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do comité.

ARTIGO SETE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZ

(Composição de direcção)

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelos Órgãos Directivos do Comité composto por 4 membros da comunidade local é composto por um presidente, vice-presidente, secretário,

tesoureiro, fiscal, dos quais um secretário executivo, tesoureiro outro ainda secretário e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO ONZE

(Competências Conselho de direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Representar o comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Elaborar planos periódicos;
- f) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos

ARTIGO DOZE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Competências)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais e compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO CATORZE

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução)

O comité extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da comunidade;
- b) Conflitos de interesse;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DEZASSEIS

(Omissões)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mavumbuque

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mavumbuque, esta entidade é uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e ambiental e sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O Comité de Gestão de recursos Naturais de Mabuyapense é constituído por tempo indeterminado.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mabuyapense, tem a sua sede no povoado de Mavumbuque, na localidade de Combomune Estação, Posto Administrativo de Combomune, distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO DOIS

(Objectos)

O comité tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Gerir os fundos advindos dos 20% da taxa de exploração florestal;

- b) Licenciatar juntamente com os SDAE os operadores florestais;
- c) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;
- d) Coordenar e supervisionar gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- e) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- f) Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Membros)

O comité é constituído por todos membros residentes da comunidade de Mavumbuque.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do comité.

ARTIGO CINCO

(Perda e qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem e atentaram contra a vida do comité;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área comunitária.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SEIS

(Receitas)

Constituem receitas do comité:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do comité.

ARTIGO SETE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZ

(Composição de direcção)

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelos Órgãos Directivos do Comité composto por 4 membros da comunidade local e é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, fiscal, dos quais um secretário executivo, tesoureiro outro ainda secretário e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO ONZE

(Competências Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;

b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;

c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;

d) Representar o comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

e) Elaborar planos periódicos;

f) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DOZE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Competências)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais e compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO CATORZE

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução)

O comité extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da comunidade;

b) Conflitos de interesse;

c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DEZASSEIS

(Omissões)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhone

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhone, esta entidade, é uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e ambiental e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhone é constituído por tempo indeterminado.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhone, tem a sua sede no povoado de Nhone, na Localidade de Combomune Rio, Posto Administrativo de Combomune, distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO DOIS

(Objectos)

O comité tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

a) Gerir os fundos advindos dos 20% da taxa de exploração florestal;

b) Licenciar juntamente com os SDAE os operadores florestais;

c) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entes publicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;

d) Coordenar e supervisionar gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;

e) Representar a comunidade local junto as outras instituições;

f) Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Membros)

O comité é constituído por todos membro e residentes da comunidade de Nhone

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do comité.

ARTIGO CINCO

(Perda e qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem e atentaram contra a vida do comité;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área comunitária.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SEIS

(Receitas)

Constituem receitas do comité:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do comité.

ARTIGO SETE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZ

(Composição de direcção)

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelos Órgãos Directivos do Comité composto por 4 membros da comunidade local é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, fiscal, dos quais um secretário executivo, tesoureiro outro ainda secretário e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO ONZE

(Competências Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Representar o comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Elaborar planos periódicos
- f) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos

ARTIGO DOZE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Competências)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais e compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO CATORZE

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) Os sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução)

O comité extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da comunidade;
- b) Conflitos de interesse;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DEZASSEIS

(Omissões)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pfukwé

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pfukwé, esta entidade é uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e ambiental e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pfukwé é constituído por tempo indeterminado.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pfukwé, tem a sua sede no povoado de Pfukwé, na localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane Sede, distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO DOIS

(Objectos)

O comité tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

- Gerir os fundos advindos dos 20% da taxa de exploração florestal;
- Licenciar juntamente com os SDAE os operadores florestais;
- Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;
- Coordenar e supervisionar gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas;

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Membros)

O comité é constituído por todos membro e residentes da comunidade de Pfukwé

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;

b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;

c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;

d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do comité.

ARTIGO CINCO

(Perda e qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- Os que renunciarem e atentaram contra a vida do comité;
- Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área comunitária;

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SEIS

(Receitas)

Constituem receitas do comité:

- Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- As receitas provenientes das iniciativas e projectos do comité.

ARTIGO SETE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZ

(Composição de direcção)

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelos Órgãos Directivos do Comité composto por 4 membros da comunidade local é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, fiscal, dos quais um secretário executivo, tesoureiro outro ainda secretário e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO ONZE

(Competências Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- Difinir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- Representar o comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- Elaborar planos periódicos;
- Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DOZE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Competências)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais e compete ao Conselho

Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO CATORZE

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução)

O comité extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da comunidade;
- b) Conflitos de interesse;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DEZASSEIS

(Omissões)

Em tudo que for omissio nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Ivhu Ipuma

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 141 à 150 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Dorca Davide Mabvacure, solteira, maior, natural de Manica, Jossefa Juga Alfredo, solteiro, maior, natural de Mavonde, Cuziwa Madeira Martinho, solteiro, maior, natural de Manica, Godfre Banguila Samuel, solteiro, maior, natural de Timba-Manica, Wiliamo Mutumbi, solteiro, maior, natural de Mavonde-Sede, André

Sousa Mauadze, solteiro, maior, natural de Mavonde-Manica, Nhutene Muquiua, solteiro, maior, natural de Mavonde-Manica, Pita Elias Maviracare, solteiro, maior, natural de Manica, Farai Massibera, solteiro, maior, natural de Timba-Manica e Rubi Cuaza Lázaro, solteira, maior, natural de Mavonde-Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo:

Por eles foi dito que por despacho n.º 787/GDM/2015, de trinta de Outubro, do Administrador do Distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Ivhu Ipuma, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-pecuária Ivhu Ipuma.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Ivhu Ipuma é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, Posto Administrativo de Mavonde, Comunidade de Chidapfuma, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo

dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados e da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, turística, educacional, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- c) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- d) Apoiar os associados no desenvolvimento de suas actividades conjuntas de produção, aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- h) Promover o uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na sua comunidade.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Ivhu Ipuma, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;

- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Dezembro de dois mil e quinze. — Conservador e Notário, *Ilegível*.

Associação Kuguta Kushanda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze lavrada das folhas 1 à 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Alberto Furedi Nemaramba, solteiro, maior, natural de Chimoio, Chemo David Foguete, solteiro, maior, natural de Machaze, Cecília Benjamim Maconha, solteiro, maior, natural de Manica, António Miquitai Miquitaio, solteiro, maior, natural de Gondola-Manica, David Oliva Muchena, solteiro, maior, natural de Catandica-Báruê, Benjamim Arone Muponda, solteiro, maior, natural de Manica, Taurai Alfredo, solteiro, maior, natural de Chirodzo-Manica, Davide Benjamim, solteiro, maior, natural de Chinhambudzi-Manica e Carlitos Arone, solteiro, maior, natural de Chirodzo-Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo:

Por eles foi dito que por despacho n.º 784/GDM/2015, de trinta de Outubro, do Administrador do Distrito de Vanduzi, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Kuguta Kushanda, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Kuguta Kushanda.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Kuguta Kushanda é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, Posto Administrativo de Messica, localidade de Bandula, Comunidade de Chirodzo, podendo por deliberação dos membros, reunidos em

Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados e da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, turística, educacional, associativa e cultural;
- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- Apoiar os associados no desenvolvimento de suas actividades conjuntas de produção, aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços;
- Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- Promover o uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na sua comunidade.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Kuguta Kushanda, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;

d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;

e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Dois) O Conselho fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos

termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Dezembro de dois mil e quinze. — Conservador e Notário, *Ilegível*.

DP Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100733056, uma sociedade denominada DP Distribuidores, Limitada.

Entre:

Primeiro. Djaire Omar Dourado Faquirá, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Kim Ill Sung n.º 175, Sommerchild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048727S, emitido aos 19 de Fevereiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo; e

Segundo. Paulo Alexandre Nordine Fernandes, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, rua do Umbeluzo n.º 12150 C/n.º 373, cidade da Matola, Matola F, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178333B, emitido aos 25 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DP Distribuidores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Vila da Manhiça, na rua n.º 13, esquina com a Estrada Nacional n.º 1, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar

sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de peixe, carnes, frutas, congelados e enlatados, por grosso e a retalhos;
- b) Importação e exportação de bens e serviços;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória, complementar e subsidiária ao objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Djaire Omar Dourado Faquirá;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Nordine Fernandes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercida sê-la-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral a ser convocada para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão constar no processo deste, devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas pelos sócios, nomeadamente Djaire Omar Dourado Faquirá e Paulo Alexandre Nordine Fernandes, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem procuração com todos os seus actos e contratos.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheia ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Ayyan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100733315, uma sociedade denominada Organizações Ayyan - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Danilo Mariamo Carimo, maior de idade, natural de Maputo, e residente na rua 4, quarteirão 3, casa n.º 464, célula C, celular n.º 843997431, bairro 25 de Junho - cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282626N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Junho de 2010, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Com a denominação, Organizações Ayyan - Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Municipal Albazine, quarteirão 9, casa n.º 21, cidade de Maputo - Moçambique, podendo, desde já a gerência transferir a sede social para qualquer outro local no mesmo Município e do país.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente contituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços turísticos, nomeadamente empreendimentos turísticos, restauração e bebidas e salas de dança, alojamento turístico, aprovados pelo Decreto n.º 97/2013, de 31 de Dezembro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores pelo sócio Danilo Mariamo Carimo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência, será exercida pelo único sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente e pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Marsolar Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100732254, uma sociedade denominada Marsolar Equipamentos, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Bonifácio Armando Mubai, solteiro, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador de Passaporte n.º 15AH42780 de catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Maputo; e

Marlino Eugénio Mubai, casado com Diane Flora Maroundou-Mouity Ep. Mubai sob regime de comunhão de bens, natural de Zavala de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040929B, de oito de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Este contracto reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Marsolar Equipamentos, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernando Matavel, n.º 41, no bairro Patrice Lumumba em Matola, podendo mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda e montagem de painéis solares, baterias acumuladoras, geradores eléctricos, equipamentos marítimos, peças sobressalentes e acessórios, importação, exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bonifácio Armando Mubai;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marlino Eugénio Mubai.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão nulas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- Mediante acordo com o respectivo sócio;
- Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- Quando, em caso de partilha judicial ou extrajudicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;

d) Quanto seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante no último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberarem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula se aplica às deliberações aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, excepto e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Famolvidro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100733331, uma sociedade denominada Famolvidro - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lina Lucinda Rafael Mahumane, maior de idade, natural de Maputo, e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1425, 1.º andar direito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110111797653A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Janeiro de 2012, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Com a denominação Famolvidro – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social Vila da Manhiça Sede, casa n.º 15/talhão n.º 532, bairro Manhiça- Moçambique, podendo, desde já a gerência transferir a sede social para qualquer outro local no mesmo município e do país.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente contituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal fabrico de molduras, vidraceira e espelhos nos termos dos artigos n.º 16 a 20 do Regulamento de Licenciamento de Actividades Industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores pela sócia Lina Lucinda Rafael Mahumane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência, será exercida pelo único sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente e pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

EFATÁ- The Sposa Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100730111, uma sociedade denominada EFATÁ- The Sposa Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Ligia José Machava Pinto, casada maior, natural de Maputo, residente na rua de Jambir, casa n.º 110, bairro Triunfo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014523N, emitido no dia 16 de Novembro de 2010 em Maputo.

Segundo. Ana Rita Machava Pinto, solteira maior, natural de Cascais- Portugal, residente na rua de Jambir, casa n.º 110, bairro Triunfo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100375930A, emitido no dia 15 de Janeiro de 2016 em Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de EFATÁ- The Sposa Group, Limitada, abreviada por EFATÁ- The Sposa Group, Limitada, e tem sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 531, R/C, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de vestuário diverso;
- b) Criação e comercialização de vestidos de noiva e demais roupas de festas;
- c) Designer e consultoria de moda.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e diminuição do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a realizar-se em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ligia José Machava Pinto e a outra quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, atribuída a sócia Ana Rita Machava Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação, suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios desde que comunicada a mesma em assembleia geral, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou alguma fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da sociedade e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois do presente estatuto, a quota ou fracção dela, poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

(Natureza e funcionamento)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais os estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios, com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir-se é de dois terços dos membros da sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto quando a lei imponha maioria diferente.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, *telex* ou *telefax*, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de 20 dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

(Gerência e representação)

A sociedade será representada, em juízo e fora dela, activa e passivamente, pela sócia gerente Ligia José Machava Pinto, desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

Quatro) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, de poderes bastantes para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte)

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva quota não for autorizada, ou ainda se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Shung Lin, Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração de pacto social de quinze de Junho de dois mil e treze nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, perante mim, Abel Henriques de Albuquerque, conservador e notário superior do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes Ping Wang, Xuejing Zhang e Qiongyao Zhu.

E por eles foi dito que aos quinze de Julho de dois mil e treze pelas quinze horas, na sua sede social em Licoar, distrito de Nicoadala, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Shung Lin, Export e Import, Limitada, estando presentes todos os sócios constituindo assim o quórum de cem por cento do capital social, para validamente deliberar sobre o único ponto da agenda de trabalhos.

Ponto único) Cessão de quotas e saída de sócio.

Aberta a cessão, o sócio Ping Wang, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra, deu a conhecer aos presentes o ponto de situação da empresa e das actividades em curso, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, tendo apresentado a proposta manifestada pelo sócio Xuejing Zhang de ceder a totalidade da sua quota que detém na sociedade pelo seu valor nominal à sócia Ping Wang, passado esta a deter uma quota de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, e afasta-se da sociedade, proposta que foi aceite pelos restantes sócios por unanimidade.

Em consequência desta operação, altera-se o quarto artigo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Ping Wang, com um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Qiongyao Zhu, com cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 13 de Abril de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Maxikea Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100713810, uma sociedade denominada Maxikea Consulting, Limitada.

Rui Carmo Vieira, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente no bairro do Costa do Sol - Dona Alice, apartamento n.º 15, parcela n.º 5254, casa 660A, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE52217, emitido em Maputo, aos 26 de Agosto de 2014, válido até 26 de Agosto de 2019, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maxikea Consulting, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Costa do Sol - Dona Alice, apartamento n.º 15, parcela n.º 5254, casa 660A, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de MZN 6.000,00 e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um único sócio Rui Carmo Vieira.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

PRO RSM Consulting Services and Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100733080, uma sociedade denominada PRO RSM Consulting Services and Procurement, Limitada.

Reinaldo Celso Maló, moçambicano, solteiro, residente no bairro da Liberdade, na cidade de Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104254486S, emitido na cidade de Maputo aos 22 de Agosto de 2013;

Maria Altina Salome Ramos Moutinho Van Der Bank, moçambicana, casada em regime de comunhão de bens, residente na avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1126, 2.º andar F - 4, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101581058B, emitido na cidade de Maputo aos 18 de Outubro de 2011; e

Mário Paulo António Jornal Mbebe, moçambicano, solteiro maior, residente no bairro Mahotas, quarteirão 5, casa 533, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100382851A, emitido na cidade de Maputo aos 11 de Agosto de 2010.

As partes neste contrato estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de PRO RSM Consulting Services and Procurement, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1126, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

Dois) Carece também de deliberação da assembleia geral a abertura, ou encerramento de sucursais, delegações, agendas ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) *Procurement*, prestação de serviços e comunicação visual/*marketing*, com enfoque em uniformes corporativos, indústrias e vestuário de protecção, executivo e promocional;
- b) Brindes corporativos e promocionais personalizados;
- c) Gestão de eventos;
- d) Comércio a grosso, importação distribuição de mercadoria diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Altina Salome Ramos Moutinho;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a

vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Paulo António Jornal Nbebe;

- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Reinaldo Celso Maló.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados, por deliberação da assembleia geral, carecendo esta deliberação ser aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio, entanto que pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização serão pagos em três prestações iguais que vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais ordinárias podem ser convocados por qualquer administrador ou sócio por meio de carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a Lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) As assembleias gerais da sociedade poderão reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O Aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie da reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para a apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a maioria da administração assim o decida e todos os sócios estejam de acordo.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos participações sociais correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tornados por maioria simples dos votos dos sócios presentes e do capital social que representam.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- Cessão de quotas;
- Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- Nomeação e destituição de administradores;
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos dois terços do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercido por até três administradores com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os administradores terão poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens moveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de *procurament*.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças ou outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Oito) O mandato dos administradores serão de cinco anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos administradores, nomeados para o efeito;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referenda a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Um) Para o primeiro mandato, o qual termina em 31 de Dezembro de 2020, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores:

- a) Maria Altina Salome Ramos Moutinho Van Der Bank; e
- b) Reinaldo Celso Maló.

Dois) Fica estabelecido que os administradores Maria Altina Salome Ramos Moutinho Van Der Bank e Reinaldo Celso Maló têm autorização para a abertura e movimentação a débito e a crédito de contas bancárias, assinando todos os documentos necessários para o efeito sozinha com mais um dos sócios.

Três) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo décimo terceiro destes estatutos, é necessário que uma das assinaturas seja da administradora Maria Altina Salome Ramos Moutinho Van Der Bank ou do administrador Reinaldo Celso Maló.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Sinavia – Construção Civil e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100366878, uma sociedade denominada Sinavia – Construção Civil e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sinavia-Sinalizações e Pintura, Limitada, representada por Carlos Alberto Vicente de Quadros, estado civil solteiro, natural de Panguim, Goa, República da Índia, residente em Maputo, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110686587F, emitido no dia 21 de Junho de 2005, em Maputo.

Segundo. Ivan Edson Isaías Mindo, estado civil solteiro, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro 25 de junho A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110023720T, emitido no dia 27 de Outubro de 2006, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sinavia – Construção Civil e Serviços, Limitada e é designada abreviadamente por Sinavia, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Sinavia-Construção Civil e Serviços, Limitada, tem a sua sede em Nacala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- a) Executar obras de construção civil e obras públicas;
- b) Importar e exportar materiais relacionados;
- c) Comercializar materiais relacionados;
- d) Realizar quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dois milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e novecentos mil meticais, pertencentes a Sinavia-Construção Civil e Serviços, Limitada;
- b) Outra quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencentes a Ivan Edson Isaías Mindo.

Dois) O capital social está realizado em vinte e cinco por cento devendo os restantes setenta e cinco por cento ser realizado no prazo máximo de um ano.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo

o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são os seguintes:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro de três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem

constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da Sinavia será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Destilaria Riyo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos setenta e nove mil duzentos sessenta e quatro, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Destilaria Riyo - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Anvarali Samsudin Junadu, solteiro, natural de Berajeja Jamnar Guj - Índia, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 03100071090I, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 5 de Maio de 2015, residente no bairro de Muhala, expansão cidade de Nampula com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Destilaria Riyo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade Destilaria Riyo - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na estrada nacional n.º 8, bairro de Rex posto administrativo de Namicopo, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Fábrica de bebidas;
- b) Comércio de bebidas com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setecentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Anvarali Samsudin Junadu, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Decisões

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de *telex*, *telefax*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Anvarali

Samsudin Junadu de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Nampula, 18 de Março de 2016. — O Director, *Ilegível*.

Zitha e Filhos Agrónomos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal n.º 100703424 no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de entre Nicolau Jossiasse Mulhovo Zitha, solteiro maior, natural de Sabié-Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100213142A, emitido aos 30 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Sabié-Moamba, Vila de Moamba, posto administrativo de Moamba, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores, Liliana Nicolau Zitha, menor, natural de Maputo e residente em Sabié-Moamba, Mahungo, zona não parcelada, posto administrativo de Moamba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1007041730410A, emitido aos 27/05/2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola e Nisha Nicolau Zitha, menor, natural de Corumane e residente em Sabié-Moamba, Mahungo, zona não parcelada, posto administrativo de Moamba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100704173039B,

emitido aos 27 de Maio de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola. Que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Zitha e Filhos Agrónomos, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Sabié-Moamba, zona não parcelada, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas áreas de produção de produtos agrícolas.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

a) Nicolau Jossiasse Mulhovo Zitha, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social;

b) Liliana Nicolau Zitha, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social;

c) Nisha Nicolau Zitha, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Nicolau Jossiasse Mulhovo Zitha.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Fevereiro de 201. – A Técnica, *Ilegível*.

William Eduardo & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e cinco, traço A, deste cartório notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, constituiu entre Celmira Joaquim Martins Zunguze uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada William Eduardo e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de William Eduardo & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, distribuição e comercialização por grosso e venda de material de escritório e consultoria

e gestão de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e equipamentos relacionados com a actividade principal da sociedade.

Três.) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que a sócia assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de uma única quota pertencente a sócia Celmira Joaquim Martins Zunguze.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quota)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

Por acordo com o respectivo titular.

ARTIGO SEXTO

Convocação e reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

Nomeação e exoneração dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Quórum, representação e deliberações

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e

representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores, devendo as assinaturas serem cruzadas da seguinte forma: Nuno Miguel Zunguze ou Celmira Joaquim Martins Zunguze

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2016. O Técnico,
Illegível.

Prime Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2012, foi constituída nesta conservatória, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o NUEL 100311461, por contrato social entre João Isac Muianga, Abdul Carrimo Adamogy Ussiana, e Faruk Osman, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Entre:

João Isac Muianga, solteiro, residente em Boane, Avenida Agostinho Neto, talhões n.ºs 75/78, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176102Q, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 18 de Junho de 2012;

Abdul Carimo Adamogy Ussiana, casado com Zubaida Mahomed Daude, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Inhambane, residente em Maputo, Avenida Kwame Nkruman, n.º 1321 1.º andar, cidade de Maputo, bairro da Sommerschield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101166207B, emitido em Maputo, a 1 de Junho de 2011; e

Faruk Osman, casado com Nádia Ismael Faquir Modan, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Avenida Alberto Massavanhane, n.º 272 B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133394 N, emitido em Maputo, a 30 de Março de 2011.

Celebra-se o presente contrato social que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A presente sociedade é por quotas, e adopta a denominação de Prime Tech, Limitada, e tem a sua sede principal na cidade da Matola, Avenida Dr. Nkutumula n.º 580, 1.º andar, podendo deslocar-se ou abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 96, e n.º 1 do artigo 97 ambos do Código Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade, será por tempo indeterminado, tendo-se esta como existente a partir do momento do seu registo definitivo em cartório, nos termos do artigo 89 do Código Comercial

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto da sociedade)

O objecto desta sociedade é a prestação de serviços, venda, importação e exportação, de equipamentos e acessórios nas áreas de engenharia informática, electrotécnica, automação, sinalização, segurança electrónica, refrigeração, e outras afins, e pode ainda explorar quaisquer outras áreas de negócios não proibidos por lei desde que para tal obtenha o respectivo licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondentes a soma de três quotas, repartidas e realizadas tal como abaixo se descreve.

- Uma quota subscrita e realizada na totalidade, equivalente a 32.5%, correspondente ao valor de nove mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio João Isac Muianga;
- Uma quota subscrita e realizada na totalidade, equivalente a 32.5%, correspondente ao valor de nove mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Abdul Carimo Adamogy Ussiana;
- Uma quota subscrita e realizada na totalidade, equivalente a 35.0%, correspondente ao valor de dez mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio, Faruk Osman, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral na concordância de todos os

sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais formalidades a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cedência de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento escrito de todos os sócios, deliberado em assembleia geral

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, sendo que será necessária a assinatura de pelo menos dois dos sócios, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Sem prejuízo do estipulado no parágrafo anterior, podem os sócios por conveniência, nomear de entre si um que actue como procurador da sociedade, para representá-la em todos os actos acima mencionados.

CLÁUSULA OITAVA

(Representação e delegação de responsabilidades)

Os sócios poderão na impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, delegar os seus poderes de administração e gestão da sociedade aos outros sócios, ou aos seus representantes ainda que estranhos a esta.

CLÁUSULA NONA

(Balancetes e distribuição de dividendos)

Anualmente, haverá um balanço fechado com data do último dia útil, do último mês do ano do calendário civil, os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de investimento e cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes, e é na sociedade o órgão máximo de decisão, devendo reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o justificarem.

Dois) A assembleia geral pode ainda reunir-se por iniciativa de qualquer um dos sócios, sem quaisquer formalidades, para apreciar questões pontuais sobre a vida da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Independência da sociedade)

Os sócios não deverão utilizar nunca a sociedade, em actos que a ela não digam respeito, nem dar em garantia de quaisquer obrigações, tais como letras de favor, fianças, abonações, sob pena de indemnizá-la por possíveis danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes porém, continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Lei aplicável)

Os casos omissos, regularão as disposições legais sobre as sociedades por quotas, e a demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 Maio de 2016. — O Técnico,
Illegível.



Lafo Aves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e seis a oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número onze traço A, do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, licenciada em Direito, técnica superior N1, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por José Manuel Rodrigues Madeira Carlos Dias; Nelson dos Santos Dias e Fátima dos Santos Dias, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lafo Aves, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Jonasse, posto administrativo da Matola Rio, província de Maputo, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Produção e comercialização de galinhas e outras aves;
- Processamento e comercialização de carne e derivados de animais de pequeno porte e de aves;
- Produção e comercialização de ração animal e de outros produtos relacionados;
- Importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de carnes, derivados, rações e outros produtos afins;
- Produção e comercialização de aves por via de incubação;
- Prestação de serviços de montagem de aviários e assistência técnica;
- Prestação de serviços de construção civil e imobiliária.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, alienação e quotas

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor de trezentos mil meticais, correspondendo a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cento cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Rodrigues Madeira Carlos Dias;
- Uma quota no valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social do capital social, pertencente ao sócio Nelson Dos Santos Dias;
- Uma quota no valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte quatro por cento do capital social, pertencente a sócio Fátima Dos Santos Dias.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder á

sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros:

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será confiada a um conselho de gerência constituído pelos sócios que nomearão dentre eles um que a todos represente dotado de plenos poderes com dispensa de caução e autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência será aprovado na primeira assembleia geral.

Três) As formas de obrigação da sociedade em todos os seus actos, serão estabelecidos na primeira sessão da assembleia geral da sociedade ou por via de uma deliberação escrita dos sócios, reduzida a uma acta assinada por todos e devidamente legalizada, com clara indicação e limites dos poderes da cada sócio.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio José Manuel Rodrigus Carlos Madeira Dias, até á nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Illegível*.

Terrasul Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100713063, uma sociedade denominada Terrasul Consulting, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Anatércia Jorge Lizo, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida aos 20 de Agosto de 1984, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333479M, emitido aos 13 de Agosto de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, geógrafa de

profissão, residente na cidade de Maputo, distrito Urbano KaMavota, bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 474, quarteirão 4, rua Progresso de Desenvolvimento; e

Víctor Ivo Madeira, nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, nascido 8 de Setembro de 1983, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102221181Q, emitido aos 16 de Maio de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, geógrafo de profissão, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMavota, bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 4, rua Progresso de Desenvolvimento, casa n.º 474, constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade terá a denominação social de Terrasul Consulting, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Urbano de KaMavota, bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 407, quarteirão 4, rua Progresso de Desenvolvimento.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objetivo social a provisão de serviços nas seguintes áreas:

- Administração e gestão de terras;
- Meio ambiente e gestão de recursos naturais;
- Desenvolvimento de estudos e projectos sócio-económicos e ambientais;
- Mapeamentos.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social será de dez mil meticais, dividido em duas quotas de valor nominal de cinco mil meticais totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido entre os sócios da seguinte forma:

- Anatércia Jorge Lizo, com cinco mil meticais; e
- Víctor Ivo Madeira, com cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contracto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade caberá ao sócio Víctor Ivo Madeira com os poderes e

atribuições de representar a sociedade perante as instituições públicas e privadas, podendo perante os sócios assinar na forma isolada ou em conjunta, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação da sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social a favor de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas pro-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

ARTIGO OITAVO

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO NONO

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte: Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias; findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: vinte por cento no prazo de três meses, trinta por cento no prazo de seis meses e cinquenta por cento no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da legislação moçambicana do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Para os efeitos, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedí-los de exercer a administração da sociedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias na presença de uma testemunhas.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

H & A Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100665298, uma sociedade denominada H & A Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Ana Margaretha Margaretha Catherina Van Der Walt, de nacionalidade sul-africana, solteira, nascida aos 15 de Outubro de 1953, natural de Mpumalanga, com o DIRE N.IOZA00019449M, válido até 26 de Março de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de H & A Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade fica sediada no bairro Beluluane, n.º 26 R/C Matola, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de seguintes serviços:

Jardinagem e ainda a realização de outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente à sócia Ana Margaretha.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a elegerem pela assembleia geral, para mandatos de dois anos os quais são dispensados da caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários a administração da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancária aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluído naqueles veículos automóveis.

Três) A sociedade será administrada por: Ana Margaretha Margaretha Catherina Van Der Walt, de nacionalidade sul-africana, solteira, nascida aos 15 de Outubro de 1953 com o DIRE N.IOZA00019449M, válido até 26 de Março de 2016 com plenos poderes sobre as operações da empresa, assinatura das contas bancárias, contractos, e outros objectos legais.

Quatro) É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, a vales, garantias, seja qual forma que revistam.

Cinco) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no Livro A, folhas doze de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registado por depósito dos estatutos sob número doze a Igreja Evangélica Assembleia de Deus cujos titulares são:

Tiago João Manhiça- Superintendente Geral.

Custódio Florêncio Tivane – Vice Superintendente Geral.

António Jalino Halari – Presidente Executivo.

Marcelino Mario Monjane – vice - Presidente Executivo.

Bartolomeu Júlio Chiziane- Secretário Geral

Zacarias Marcos Massango - Secretário Geral Adjunto

A presente certidão destina – se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente Certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dezasseis. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

MQL – Multimaq Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e noventa e um mil quinhentos cinquenta e três, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MQL – Multimaq Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Moisés Basílio Gasteni, de 27 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade, com o n.º 050100310235Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 24 de Junho de 2013, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro Namutequellua

– Mutomoti. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MQL – Multimaq Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio único e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Logística;
- b) Importação de viaturas, equipamentos industriais e acessórios;
- c) Compra e venda de viaturas, equipamentos industriais e acessórios;
- d) Aluguer de viaturas e táxi;
- e) Serviços de transfe;
- f) Transporte de passageiros, mercadoria e carga;
- g) Venda e distribuição de material informático, escolar, e de escritório;
- h) Venda e distribuição de material construção e electrodomésticos;
- i) Venda e distribuição de produtos alimentícios;
- j) Serviços de contabilidade e auditoria;
- k) Assistência técnica e formação informática;
- l) Organização e promoção de eventos;
- m) Relações públicas e *marketing*;
- n) Serviços de serigrafia e gráfica;
- o) Serviços imobiliários;
- p) Logística de pessoas e bens;
- q) Consultoria em desenvolvimento e formação;
- r) Construção civil e hidráulica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio único decide, podendo ainda praticar todo

e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a quota única, pertencente ao sócio único Moisés Basílio Gasteni.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que sócio único assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio único desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) O sócio único poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócio único sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pelo sócio único, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio único.

Três) O sócio único goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção da sua quota e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio único que pretenda transmitir a sua quota ou uma parte da sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, o fazer, por escrito a sociedade não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) O sócio não cedente, dispõe do prazo de 60 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio único deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio único ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consistem no pagamento ao sócio único do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de Morte ou interdição do sócio único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer administrador ou por sócio único, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos membros com antecedência mínima de 15 dias.

Três) O sócio único poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os membros estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio único poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por outros membros da empresa, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação do sócio único os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- g) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais directores a eleger pelo sócio único, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, poderá a assembleia geral, caso assim entenda, decidir ser necessária a assinatura ou intervenção de dois directores ou seus procuradores legais.

Cinco) É vedado aos directores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director-geral o sócio único Moisés Basílio Gasteni

Sete) O sócio único com cargo de direcção na sociedade, devem dedicar no mínimo por dia 4 horas de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocupar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que o sócio único deliberar constituir, ou investir, será do sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio único ou pela, legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Nampula, 18 de Abril de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.



Multinvestments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas treze verso a quinze verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Manuel Soares da Fonseca Roriz, Michael Charles Jahme e Armindo Cristobal Oliveira Roriz, uma sociedade anónima por quotas a denominar-se

Multinvestments, S.A., com sede em Vilankulo na província de Inhambane que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Multinvestments, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Vilankulo, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu começo a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o desenvolvimento de projectos agrícolas, nomeadamente a produção da pera-abacate e litchis, importação e exportação.

Dois) Prestação de serviços, parcerias com empresas nacionais e internacionais, consultoria, logística, estudos de viabilidades agrícola e implementação para o desenvolvimento social e económico, *marketing*, assessoria a outras empresas Moçambicanas no sector agrícola,

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um

milhões de meticais, encontrando-se dividido em três acções, distribuídas da seguinte forma:

- a) Quarenta e cinco porcos de acções equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil meticais, do capital social pertencente a Manuel Soares da Fonseca Roriz;
- b) Quarenta e cinco porcos de acções equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil meticais, do capital social, pertencente à Michael Charles Jahme;
- c) Dez por cento de acções equivalente a cem mil meticais, do capital social pertencente à Armino Cristobal Oliveira Roriz.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência ou em tempo útil desde que ambas partes estejam de acordo, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelos sócios sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias ou em tempo útil desde que ambas partes estejam de acordo, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à sociedade e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo Manuel Soares da Fonseca Roriz.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do gerente, com dispensa de caução, o mesmo poderá delegar seus poderes em pessoas de sua confiança, desde que para tal outorgue um instrumento com poderes suficientes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador ou gerente;
- b) Pela assinatura conjunta ou individualizada dos sócios;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os dois sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos três de Maio de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

**Balão Mágico Educação Infantil e Eventos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2015, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100668025, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Balão Mágico Educação Infantil e Eventos, Limitada, entre, Bresnévia do Rosário da Costa Gêmo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102530034J, emitido ao 10 de Setembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete; e Albertina João Bambaige Matimbe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300285140C, emitido ao 14 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade Tete, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Isidro Ermelindo Pondeca Matimbe, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB35984, emitido ao 31 de Agosto de 2012, pela Direcção Nacional de Migração, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a firma Balão Mágico Educação Infantil e Eventos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no desenvolvimento de actividades educativas escolares, ensino pré-primário e primário completo, isto é, de 1.ª a 7.ª classes, centro infantil, creche, atendimento e cuidados da primeira infância, organização e promoção de eventos, incluindo decoração, animação de festas infantis e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá

criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Bresnévia do Rosário da Costa Gêmo, subscrive uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social da sociedade;
- b) Albertina João Bambaige Matimbe, subscrive uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a assembleia geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SETIMO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei Comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administrador único; e
- c) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição do administrador único;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) O administrador único irá ocupar o referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis ao exercício do seu objecto social;

- e) Executar e fazer cumprir as decisões dos sócios;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensável o exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que pode ser uma sociedade de auditoria independente, nomeada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Outubro de 2015. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Lafarge Gypsum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas oitenta e três a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e sete D, deste Cartório Notarial, exarada perante António Mário Langa, licenciado em Direito, notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas em que o sócio Lafarge Gypsum (Pty), Limited, cede a sua quota de dois milhões, oitocentos setenta e quatro mil, trezentos e quarenta meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social a favor da Eternit Building Systems Proprietary, Limited a qual entra para a sociedade como nova sócia e a sócia Lafarge South África Holding (Pty), Limited, cede a sua quota no valor nominal de cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta

meticais, correspondente a dois por cento do capital social a favor da sociedade Marley (SA) (Proprietary), Limited, a qual entra para a sociedade como nova sócia.

Estas quotas nestes termos são cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais que já foram pagos aos cedentes o que por isso lhes deram devida quitação.

Em consequência da cessão de quotas ora verificadas é alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dois milhões novecentos trinta e três mil de meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, oitocentos setenta e quatro mil trezentos e quarenta meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social, pertencente à socia Eternit Building Systems Proprietary, Limited;
- b) Outra com valor nominal de cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente à sócia Marley (SA) (Proprietary), Limited.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Engenharia Boa Hora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre Domingos Francisco Muchuine, Raúl Manuel Domingos e Paulo Jossias, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada, Engenharia Boa Hora, Limitada e tem a sua sede na rua Roque de Aguiar n.º 320 na cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Engenharia Boa Hora, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) Tem a sua sede na rua Roque de Aguiar n.º 320 na cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade Engenharia Boa Hora, Limitada tem por objectivo:

- a) Montagem de equipamentos de prevenção e combate a incêndios em instalações industriais, comerciais, residenciais;
- b) Montagem de gasodutos, tubagens em infra estruturas industriais, canalização e sistemas de reticulação;
- c) Prestar assistência e assessoria técnica a instituições singulares e colectivas em matéria de segurança contra incêndios;
- e) Compra, venda e importação de material e equipamento de prevenção contra incêndios e outro tipo de material ligado a área de sua actividade.

ARTIGO QUATRO

Duração

A sociedade Engenharia Boa Hora, Limitada é constituída por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data de publicação dos seus estatutos no *Boletim da República*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em três quotas nominais assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinze mil e duzentos meticais, detida pelo senhor Domingos Francisco Muchuine, equivalente a setenta e seis por cento da sociedade;
- b) Uma quota de dois mil e quatrocentos meticais, detida pelo senhor Raul Manuel Domingos, equivalente a doze por cento da sociedade;
- c) Uma quota de dois mil e quatrocentos meticais, detida pelo sócio Paulo Jossias, equivalente a doze por cento do capital social.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência nos casos de aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral

ARTIGO SETE

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço de quota a ceder ou dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO OITO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante a prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e de gestão

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão representativo de todos os sócios da sociedade, reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quando convocada por 2/3 dos sócios.

ARTIGO DEZ

Competências

Um) Competem a sociedade:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomear e demitir o director-geral da sociedade;
- d) Eleger o presidente da mesa de assembleia geral e seu secretário;
- e) Aprovar o quadro tipo da mão-de-obra e sua respectiva remuneração;
- f) Elaborar e aprovar o regulamento de funcionamento da empresa; e
- g) Definir a política de expansão da empresa.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do director-geral.

Três) Deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral é convocada expressamente pelo presidente da mesa de assembleia geral, por meio de carta registada, e-mail, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na reunião da assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente de mesa da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Quórum

Um) A assembleia geral só pode deliberar validamente achando-se presentes 2/3 dos seus membros.

Dois) Se na primeira convocatória não comparecerem 2/3 dos membros da assembleia

geral, a mesma deverá ser adiada e nova convocatória será feita para no prazo de quinze dias se realizar uma nova reunião da assembleia geral que deliberará com qualquer número dos sócios que se dignar a comparecer.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de gestão

ARTIGO DOZE

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador Raul Manuel Domingos.

Dois) Compete ao administrador, gerir os negócios da sociedade e representá-la em juízo fora e dentro dela, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social consagrado nos presentes estatutos e, sempre em obediência às deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador, ou pela assinatura de um segundo especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstâncias alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador dinamizar as actividades da empresa de modo a conseguir obter melhores resultados económicos e bom posicionamento no mercado.

Seis) Garantir boa reputação e bom nome da sociedade.

CAPÍTULO V

Da demonstração de resultados

ARTIGO TREZE

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de exercício económico deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados deverão reportar as actividades feitas até ao dia 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos fundos de reserva previstos na lei.

Quatro) O remanescente será, proporcionalmente distribuído pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da falência, liquidação e dissolução

ARTIGO CATORZE

Liquidação e dissolução

Um) Somente em casos de falência a sociedade poderá dissolver-se.

Dois) compete a assembleia geral declarar o estado de falência da sociedade.

Três) A liquidação da sociedade obedecerá ao seguinte critério:

- a) Pagamento aos credores e fornecedores;
- b) Liquidação de impostos;
- c) Distribuição do remanescente pelos sócios;
- d) Dissolução.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUINZE

(Disposições finais)

Um) A sociedade entra, imediatamente, em vigor após a publicação dos estatutos no *Boletim da República*.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.



Fenix Logistics e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e quinze, lavrada a folhas dezoito a trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número 923 traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, do referido cartório, e de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dezanove de Março de dois mil e quinze, os sócios decidiram o seguinte.

- Transformação de Sociedade Fenix Logistics e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, para sociedade anónima denominada Fenix Logistics e Serviços, S.A.;
- Divisão e cessão da quota do sócio Felix Mariana Guilherme Mambo e entrada de novos sócios;
- Aumento de capital social, de cinquenta mil meticais para três milhões de meticais.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, aumento de capital e transformação de sociedade unipessoal para sociedade anónima, e de acordo com a deliberação da acta avulsa acima mencionada, procedeu-se a alteração integral dos estatutos, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação Fenix Logistics And Services S.A., abreviadamente designada por Fenix LS, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro da República de Moçambique, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, por deliberação dos accionistas criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de:

- a) Consultoria financeira e de gestão, investimentos, contabilidade e incluindo serviços conexos;
- b) Comércio geral, incluindo a importação e exportação;
- c) Transporte de mercadorias, aluguer de viaturas e de equipamentos;
- d) Prestação de serviços de assistência a passageiros e turistas na área de aviação civil, e demais serviços conexos;
- e) Representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- f) Realização de todas as acções de treinamento e capacitação técnica e profissional;
- g) Realização de estudos, consultoria e assessoria em actividades congéneres.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores é de três milhões de metcais, divididos por 1000 acções com o valor nominal de três mil metcais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) Modalidade do aumento;
- b) Montante;
- c) Valor nominal das novas participações;
- d) Reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) Tipo de acções a emitir;
- g) Natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) Prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) Regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção da respectiva participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) O accionistas que pretenda transmitir as suas acções, na totalidade ou em parte, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Dois) Nos quinze dias seguintes à recepção do projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Três) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer notificar, por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Quatro) A transmissão de acções sem observância ao estatuído nos números anteriores não é reconhecida pela sociedade, devendo ser recusado o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Dois representantes do accionista maioritário, podendo, à excepção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ser também membros do Conselho de Administração;
- b) Um representante por cada um dos accionistas minoritários, podendo ser os mesmos que compõem o Conselho de Administração;
- c) Membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Dois) Os obrigacionistas não participam nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem participar em todas as reuniões da Assembleia Geral e nos seus trabalhos, podendo, à excepção do respectivo presidente, ser eleitos vice-presidente e secretário da referida assembleia.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um deles e só esse poderá intervir nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arresto ou por qualquer outra forma sujeita a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) Cada acção na sociedade corresponde a um voto.

Dois) Têm direito a voto na Assembleia Geral os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções, oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, descendente ou ascendente, ou, ainda, por mandatário ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário a serem eleitos na primeira sessão a ter lugar após a constituição da sociedade e desempenharão as funções pelo período de três anos podendo ser reeleitos

Dois) O presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral, poderão ser não accionistas, devendo ser eleitos por consenso dos accionistas

Três) A função de presidente da mesa da Assembleia Geral é incompatível com o exercício de funções no Conselho de Administração.

Quatro) Na falta ou impedimento do presidente da mesa este será substituído pelo secretário

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no jornal de maior circulação na localidade onde se situe a sede da sociedade, com uma antecedência

mínima de quinze, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos ou desde que a matéria a ser deliberada seja aceite e aprovada pelos accionistas, podendo, neste caso o presidente da mesa circular a deliberação para a sua assinatura.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de qualquer accionista desde que a matéria a debater seja relevante e de interesse da sociedade.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou o accionista ou accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local do território moçambicano, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que seja observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo intercalar as sessões por período superior a trinta dias.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho

de Administração, composto por três administradores indicados pelos accionistas nos termos do número seguinte

Dois) A representação dos accionistas no Conselho de Administração obedece o princípio de um membro administrador por cada accionista detendo pelo menos vinte e cinco por cento das acções, podendo, no entanto por coligação de acções os accionistas escolherem um administrador, cabendo sempre ao sócio maioritário a indicação do respectivo presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu substituto pelo accionista que representa, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Nomear a direcção geral para as operações da sociedade;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, desde que seja precedida de deliberação da Assembleia Geral ou tenha sido autorizada pela mesma;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) Aprovar o plano de actividades da sociedade;
- g) Aprovar o orçamento da sociedade;
- h) Preparar as contas do exercício a serem aprovadas pela Assembleia Geral;
- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- j) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- k) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos, desde que previamente autorizadas pela Assembleia Geral;
- l) Delegar as suas competências num ou em mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus Administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a respectiva ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma delas ser do respectivo presidente.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por um número máximo de três membros. A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções pelo mesmo mandato que o Conselho de Administração em exercício.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo respectivo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

Um) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados na respectiva sessão.

Dois) As actas devem ser assinadas pelos membros presentes em cada sessão.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, situação em que se enquadra na figura de Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

Dois) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2015. —A Técnica,
Ilegível.

ASTROGAZA – Associação dos Transportadores Rodoviários de Gaza

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 75 a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas número 191 traço B deste cartório perante o

notário, Fabião Djedje por deliberação dos associados procederam a rectificação dos estatutos nomeadamente os artigos 1, 2, 6, 19, 22 e 29 e porque os anteriores se mostravam com vários erros gráficos de igual modo alterou-se na íntegra e incorporando as rectificações pontuais operadas, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, fim e natureza jurídica

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação dos Transportadores Rodoviários de Gaza, daqui em diante designado por ASTROGAZA, é uma entidade colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ASTROGAZA, associação que é de índole social e humanitário, é dotada de personalidade jurídica e, por sua génese possui núcleos distritais que gozam dos mesmos direitos e deveres que a sede, assim como conserva a universalidade dos bens associados e assume todas as obrigações inerentes aos seus pactos sociais.

Âmbito, sede, duração e objecto

ARTIGO SEGUNDO

Um) A ASTROGAZA é uma associação de âmbito nacional, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, constituída por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a ASTROGAZA pode criar delegações ou outras formas de representação, firmar acordos e parcerias dentro e fora do território nacional.

Três) A ASTROGAZA tem por objecto:

- a) Coordenar e supervisionar a actividade de transporte de passageiros e carga dos seus associados;
- b) Apresentar e defender os pontos de vista e os interesses gerais dos seus associados junto dos órgãos do estado e privados;
- c) Praticar e celebrar actos, contratos, acordos e convenções colectivas de trabalho e outras matérias relacionadas;
- d) Prestar assessoria técnica aos seus associados em matérias ligadas à sua actividade transportadora, fiscal, relações de trabalho entre outros;
- e) Promover acções de formação ética e deontologia profissional dos seus associados, motoristas, cobradores e fiscais da ASTROGAZA;
- f) Promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico, económico

e social, consubstanciado no desenvolvimento e estabilidade da sua actividade transportadora;

- g) Estabelecer parcerias com outras associações congêneres.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral a ASTROGAZA poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares, bem como a de âmbito de concertação social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Admissão dos membros

Um) São requisitos essenciais para ser membro da ASTROGAZA os seguintes:

- a) Ser cidadão moçambicano e residir habitualmente na província de Gaza;
- b) Estar em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- c) Ser transportador rodoviário devidamente licenciado.

Dois) Poderão ser membros da ASTROGAZA estrangeiros, desde que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos.

- a) Ser transportador rodoviário devidamente licenciado;
- b) Estar em pleno gozo dos seus direitos civis.

Três) Poderão ainda ser membros da ASTROGAZA as pessoas singulares ou colectivas devidamente licenciadas que aprovarem os presentes estatutos e tenham interesse em colaborar nos termos dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

Um) A ASTROGAZA compreende três categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Dois) São membros fundadores os que subscreveram os presentes estatutos no acto da constituição da associação.

Três) São membros associados efectivos os que posteriormente ao acto da constituição subscreveram a jóia e declararam aceitar as disposições estatutárias.

Quatro) São membros honorários os indivíduos ou entidades merecedoras dessa distinção em virtude de relevantes serviços prestados a ASTROGAZA.

Cinco) Os membros fundadores são considerados para todos efeitos como associados efectivos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUINTO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Usufruir de todos os benefícios e vantagens que a ASTROGAZA alcança no exercício das suas atribuições;
- b) Demitir-se livremente;
- c) Eleger e ser eleito aos órgãos directivos da ASTROGAZA;
- d) Propor o que julgar útil aos interesses da ASTROGAZA;
- e) Fazer-se apresentar nas assembleias por qualquer outro associado não podendo cada associado representar mais do que um ausente;
- f) Reclamar perante a Assembleia Geral e, na falta de resolução desta, perante os tribunais competentes, as infracções ou irregularidade contra as disposições legais e estatutárias cometidas quer pelos corpos directos quer pelos membros;
- g) Receber a parte que lhe caiba no saldo da liquidação da ASTROGAZA ocorrendo a sua extinção;
- h) Eliminar a escrituração sempre que se mostre necessária, por si ou por interposta pessoa;
- i) Propor a alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as jóias e as quotas;
- b) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, programas e deliberações da Assembleia Geral, direcção e outras instruções dos responsáveis da ASTROGAZA;
- c) Cumprir e divulgar fielmente com os estatutos, deliberações, regulamentos e programas da associação;
- d) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que for eleito;
- e) Assumir uma disciplina consciente de forma a contribuir para o prestígio do cargo a que for eleito e da ASTROGAZA;
- f) Promover a confiança dos passageiros;
- g) Manter sigilo sobre os assuntos que respeitam à ASTROGAZA mesmo se um dia vier a dissociar-se da mesma;
- h) Não associar-se ou fazer parte de outra associação com o mesmo escopo

que a ASTROGAZA, enquanto perdurar o seu vínculo associativo a esta.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os direitos referidos neste capítulo, dizem respeito tão-somente aos associados efectivos.

Dois) Aos associados honorários assiste lhes direitos e deveres a definir pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da proveniência de fundos e sua aplicação

ARTIGO OITAVO

Fontes e finalidade dos fundos

Um) Os fundos da ASTROGAZA provêm:

- a) Das jóias, quotizações e contribuições dos seus membros;
- b) Das doações e donativos de outras organizações nacionais e estrangeiras;
- c) Das actividades de angariação de fundos que para o efeito forem organizadas.

Dois) O quantitativo de jóias e das quotas serão reguladas pelo regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

Três) Os fundos garantem o suporte das despesas e encargos resultantes do financiamento e prestação de serviços para benefício dos membros.

Quatro) As formas de prestação de serviços atribuição de benefícios e regalias serão regulados em directivas específicas aprovadas pela Assembleia Geral.

Cinco) A ASTROGAZA pode adquirir bens de forma gratuita e onerosa.

ARTIGO NONO

Pagamento das quotas

Um) Os membros contribuirão com uma quota a ser determinada pela Assembleia Geral na sua primeira sessão ordinária.

Dois) Contribuição de carácter obrigatório observando-se duas modalidades de pagamento distintas, sendo elas diárias e mensais.

Três) A contribuição diária cabe apenas ao transportador de passageiros devendo ser cobrada na praça ou outros locais sob o controlo da ASTROGAZA contra a entrega de uma senha datada e com a indicação correspondente do valor cobrado.

Quatro) A contribuição diária tem a sua obrigatoriedade sempre que a viatura(s) do membro afectada esteja a operar nas vias controladas pela ASTROGAZA e isento da contribuição sempre que estiver inoperante.

Cinco) A contribuição mensal cabe apenas ao transportador de carga devendo ser cobrada

na tesouraria da ASTROGAZA contra a entrega de uma senha correspondente ao mês e indicando o valor cobrado ate uma data fixa de cada mês a ser determinada pela direcção.

Seis) A contribuição mensal tem a sua obrigatoriedade desde que a viatura colectada tenha trabalhado ate quinze dias ao longo de um mês.

Sete) O contribuinte com mais de um tipo de transporte devera satisfazer as suas obrigações nas modalidades estabelecidas para cada tipo.

Oito) A colecta de contribuição é feita pelo número de viaturas de cada associado a operar na praça.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de transmissão

A cessão e transmissão da jóia efectuar-se-á nos termos da lei comum.

CAPÍTULO V

Dos órgãos de ASTROGAZA

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Enumeração

São órgãos da ASTROGAZA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituição e obrigatoriedade

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da ASTROGAZA, e é constituída por todos os associados.

Dois) As suas deliberações traduzem a vontade do corpo associativo, e o seu cumprimento é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sessões da Assembleia Geral

Um) As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia serão realizadas em Setembro de cada ano, e as sessões extraordinárias por solicitação da direcção, do Conselho Fiscal, ou ainda a pedido de dois terços dos membros associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Presidium

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;

- c) Um primeiro e segundo secretários, eleitos por um período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar, reprovar ou alterar os estatutos e demais disposições regulamentares da ASTROGAZA;
- b) Eleger os órgãos directivos da ASTROGAZA designadamente a Mesa da Assembleia Geral, a direcção o Conselho Fiscal e todos serão eleitos por escrutínio secreto;
- c) Discutir e votar o balanço, o relatório da direcção, o parecer do Conselho Fiscal e as contas da administração;
- d) Distinguir os órgãos directivos da ASTROGAZA e deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão de qualquer membro;
- e) Aprovar o orçamento ordinário de cada ano económico;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação;
- g) Fixar as remunerações da direcção;
- h) Deliberar sobre todos assuntos que lhe forem apresentados pela direcção ou pelo Conselho Fiscal ou pelos associados com base nas disposições estatutárias;
- i) Deliberar sobre os demais assuntos que sejam de competência da direcção e sobre os casos omissos.

SUBSECÇÃO I

Das competências dos membros do presidium da assembleia

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar junto com os outros membros da mesa as actas da Assembleia Geral.
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da ASTROGAZA;
- d) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Empossar os restantes membros da ASTROGAZA.

Dois) Os membros que compõem o elenco da Mesa da Assembleia Geral são empossados pelo associado mais antigo presente na sala.

Três) Convocação da Assembleia Geral referida na alínea a) do presente artigo será feita por carta registada e expedida com quinze dias de antecedência da data da sua realização ou por anúncio radiofónico pelas Rádios Xai-Xai e Rádio Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do vice-presidente

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências dos secretários

Aos secretários compete:

- a) Lavrar actas da Assembleia Geral e preparar a agenda de trabalhos em coordenação com as demais estruturas da ASTROGAZA;
- b) Proceder a leitura dos documentos remetidos a mesa durante as sessões;
- c) Proceder a leitura dos termos de posse;
- d) Fazer a chamada dos sócios e ou dos seus representantes após estes assinarem a lista das presenças;
- e) Providenciar todo o expediente necessário para o acto das eleições ou votações;
- f) Assinar todos os documentos em que tenha intervindo na elaboração, como sejam actas da Assembleia Geral entre outros.

CAPÍTULO IV

Da direcção

SECÇÃO II

Constituição e mandato

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A direcção é o órgão executivo da ASTROGAZA e é constituído por sete elementos eleitos pela Assembleia Geral nos termos da alínea b) do artigo 15 destes estatutos e tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vice- presidente;
- c) Segundo vice-presidente;
- d) Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Primeiro vogal;
- g) Segundo vogal.

Dois) O mandato da direcção é conferido por um período de quatro anos podendo ser reeleitos por mais um período.

Três) Os órgãos de direcção são preenchidos por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Os titulares e membros dos órgãos da direcção são remunerados por deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de um dos seus membros, quando necessário.

Seis) As deliberações tomadas são aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Sete) A eleição do primeiro e segundo vice-presidentes será realizada em listas separadas, da do presidente e demais membros da direcção.

SUBSECÇÃO II

Das competências da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete a direcção:

- a) Gerir e administrar os interesses da ASTROGAZA de acordo com os objectivos económicos do país;
- b) Representar a ASTROGAZA em juízo e fora dele com todos os actos e negócios que se prendam com a realização dos propósitos da mesma;
- c) Representar a ASTROGAZA na elaboração e apresentação as instancias competentes das propostas de alteração de tarifas para transporte rodoviário;
- d) Contratar e demitir pessoal administrativo;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, dos estatutos e demais legislação pertinente;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, na sua sessão em Setembro, o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos, bem como o relatório sobre as contas, o inventário, o balanço e o orçamento de cada ano económico;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, as propostas de regulamentos da ASTROGAZA;
- h) Suspender e readmitir qualquer membro da associação;
- i) Propor a admissão de novos membros e expulsão de qualquer membro;
- j) Solicitar ao presidente da Assembleia Geral a realização de sessões extraordinárias desta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a) Representar a ASTROGAZA nos termos da alínea b) do artigo vigésimo;
- b) Superintender toda a administração da ASTROGAZA, devendo visar previamente todos os documentos de despesas;
- c) Assinar a correspondência dirigida as instancias oficiais, empresas e outros organismos;
- d) Receber e despachar a correspondência dirigida a ASTROGAZA;
- e) Submeter a direcção quaisquer assuntos sobre os quais esta devesse deliberar;

f) Convocar e presidir as reuniões da direcção, elaborar a ordem dos trabalhos e assinar as actas respectivas;

g) Tomar medidas que julgar urgentes e inadiáveis subentendo-as a apreciação e ratificação da direcção na sessão imediatamente a seguir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências dos vice-presidentes

Um) Compete aos vice-presidentes cooperar com o Presidente, exercerem as funções que por este lhes forem delegadas e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Dois) Ao 1.º vice-presidente compete especificamente:

- a) Dirigir, coordenar e superintender a actividade do transporte de passageiros na rota internacional;
- b) Assegurar a correcta gestão do transporte na rota internacional.

Dois) Ao 2.º vice-presidente compete especificamente:

- a) Dirigir, coordenar e superintender a actividade do transporte de carga nas rotas nacional e internacional;
- b) Assegurar a correcta gestão do transporte de carga.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do secretariado

Compete ao secretario:

- a) Lavrar e ler as actas das reuniões da direcção;
- b) Ler a correspondência e redigir o expediente necessário;
- c) Tomar nota dos nomes dos membros que queiram intervir nas sessões da direcção,
- d) Elaborar, organizar e manter actualizado o ficheiro dos associados da ASTROGAZA;
- e) Fornecer regularmente ou quando solicitado pela direcção todos os tipos de indicadores de gestão gerados pelos associados da sede e núcleos distritais da ASTROGAZA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria providenciando no sentido de serem cobradas todas as receitas;
- b) Visar os documentos de despesas ordenando os respectivos pagamentos;

- c) Assegurar que sejam efectuados diariamente os depósitos bancários das receitas em poder dos cobradores e do caixa;
- d) Fiscalizar a escrituração das receitas e despesas diárias devendo conferir no fim de cada mês os valores em caixa e os depósitos bancários, efectuar a reconciliação bancária bem como a elaboração de balancetes mensais;
- e) Assegurar a guarda e responsabilidade pelo caixa do dinheiro e quaisquer outros valores da ASTROGAZA, que não estejam depositados em Banco;
- f) Prestar á direcção e ao Conselho Fiscal as informações a que lhe forem pedidas relativamente ao seu trabalho e a situação financeira da ASTROGAZA;
- g) Transparecer aos associados da ASTROGAZA toda a informação mensal inerente ao movimento efectuado em receitas, depósitos, despesas, reconciliação bancária, balancetes mensais entre outras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete aos vogais:

Superintender todos os serviços da direcção de modo a assegurar ou substituir os membro directivos quando solicitado ou durante as ausências e ou impedimentos destes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Condições de contratação de obrigações

Um) A associação obriga-se para efeitos de validade dos movimentos de débitos das contas bancárias bem assim dos actos de dívidas, com assinatura conjunta de dois membros da direcção sendo indispensável em qualquer caso a intervenção do tesoureiro.

Dois) Na ausência ou impedimento do tesoureiro, os movimentos referidos no número anterior só serão validos com intervenção de qualquer membro do Conselho Fiscal.

Três) Para os actos de mero expediente, bastara a assinatura do presidente e na sua falta ou impedimento, de quem o substituir nos termos previstos nestes estatutos.

Quatro) As faltas não justificadas de qualquer membro da direcção a mais de quatro sessões consecutivas ou mais de oito interpoladas implica a remoção do cargo.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Eleição e composição

Um) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral nos termos da alínea b) do artigo 15º dos presentes estatutos e é composto por três membros a saber:

- a) Um Presidente;

- b) Relator; e
- c) Dois vogais.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Atribuições do Conselho Fiscal

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos da ASTROGAZA;
- b) Participar a Assembleia Geral todas as infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- c) Examinar e dar parecer sobre a escrituração da ASTROGAZA designadamente as quotas anuais, inventário e balanço;
- d) Propor ao residente da Mesa da Assembleia Geral o que for conveniente para o melhoramento dos serviços da ASTROGAZA no sentido da realização dos fins estatutários;
- e) Participar nas reuniões de colectivos da direcção sempre que o entender sem direito a voto;
- f) Verificar se o património da ASTROGAZA está correctamente inventariado, registado, avaliado e conservado.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Quórum deliberativo

Um) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade dos seus membros.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal é substituído nas suas ausências ou impedimentos por um dos vogais.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Sanções por infracções

Um) As infracções cometidas pelos membros contra o disposto nos presentes estatutos, o regulamento e demais legislação em vigor, contra as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da direcção, serão punidas consoante a sua gravidade, da seguinte forma:

- a) Repreensão verbal ou escrita;
- b) Multa até cinquenta por cento sobre a contribuição mensal;
- c) Suspensão de todos os direitos por um período de seis meses;
- d) Suspensão de todos os direitos até um período máximo de um ano;
- e) Expulsão.

Dois) As demais irregularidades omissas no presente estatuto ficam condicionadas a decisão da direcção da ASTROGAZA a qual devesse proceder a posterior publicação em circulares das sanções aplicadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Repreensão verbal ou registada

A pena de repreensão verbal ou registada também será aplicada aos sócios que infringirem a alínea e) do artigo sexto dos presentes estatutos;

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Multa

Um) De igual modo serão punidos com a pena de multa de cinquenta por cento sobre a contribuição de quotas os sócios que totalizarem três meses de atraso no pagamento das mesmas.

Dois) Serão punidos com pena de multa até cem por cento sobre a contribuição diária por número de dias não contribuídos os sócios que totalizarem cinco dias sem observarem as suas obrigações diárias.

Três) A reincidência de irregularidades referidas nos números um e dois implicará a suspensão de exercício por um período de seis meses perdendo o direito a contagem do tempo de antiguidade durante o período de suspensão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Suspensão

Um) Pelo atraso superior a três meses e inferior a seis serão punidos com a pena de suspensão de todos os direitos associativos até um período de seis meses.

Dois) A pena de suspensão também é aplicada aos sócios que infringirem a alínea a) do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Prazo de liquidação de multas

Um) As multas referidas no artigo trigésimo terceiro deverão ser liquidadas no prazo de quinze dias a contar da data da sua notificação.

Dois) A não observância do prescrito no número um, o infractor será punida com suspensão de três meses perdendo todos os direitos associativos e antiguidade durante o período da suspensão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competência para aplicação de penas

A aplicação das sanções previstas nos artigos antecedentes deste capítulo é de competência da direcção da ASTROGAZA, salvo a pena de expulsão cuja aplicação compete a Assembleia Geral sob proposta da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Recursos

Um) Da decisão que culminar com a aplicação aos membros de penas previstas das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo trigésimo

primeiro cabe recurso, que será interposto no prazo de quinze dias contados da data que o membro for notificado da decisão.

Dois) O recurso respeitante a aplicação da pena referida na alínea e) do número 1 deste artigo caberá a instâncias judiciais competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Expulsão

Um) A pena de expulsão só se verificará nos casos seguintes:

- Quando injustificadamente um associado deixar de, directa e efectivamente, exercer a actividade de transportador rodoviário na área de jurisdição da ASTROGAZA por período superior a um ano;
- Se o associado for legalmente inibido de administrar os seus bens;
- Se o associado tiver sido declarado em estado de falência ou for julgado insolvente ou tiver obrigado a ASTROGAZA a proceder judicialmente contra ele, por impossibilidade de consenso na sequência e como consequência de práticas ilegais e contrárias aos presentes estatutos;
- Se o associado tiver cometido crime doloso punido com a pena superior a dois anos de prisão maior.

Dois) A causa de expulsão referida na alínea c) do número 1 do presente artigo não se aplicará quando o representante legal do associado inibido solicite a ASTROGAZA que se mantenha a inscrição e declare que se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estatutárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da nomeação do respectivo instrutor e as aplicadas extinguem-se em igual período se por negligência não forem executadas.

CAPITULO IX

Da extinção da ASTROGAZA

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Causas da extinção da ASTROGAZA

Um) São causas de extinção da ASTROGAZA:

- Deliberação da Assembleia Geral por voto maioritário de dois terços três de todos os associados;
- Morte de todos os associados;
- Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) A entidade administrativa que reconhecer a personalidade jurídica da

ASTROGAZA pode declarar igualmente a sua extinção quando:

- O seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- A sua finalidade tal não coincida com o expresso nos presentes estatutos;
- O seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- A sua existência se torne contrária a ordem pública.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação e partilha do património associativo

Deliberada a dissolução da ASTROGAZA a Assembleia Geral indicará as normas que se devem obedecer para a liquidação e partilha do património associativo, devendo para esse efeito nomear uma comissão liquidatária que se regerá em tudo o mais pela lei geral

CAPITULO X

Da utilização de fundos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Utilização de saldo da ASTROGAZA

Um) O saldo apurado em cada fim de ano económico suportara diversos encargos para a realização de planos anuais a elaborar para benefícios da ASTROGAZA e de seus membros.

Dois) O saldo referido no número anterior deverá ter a seguinte aplicação:

- Vinte por cento para o fundo de reserva;
- Cinquenta por cento para formação de quadros directivos, para formação de técnicos e diversos encargos.

Três) A Assembleia Geral poderá alterar a percentagem estabelecida nas alíneas a) e 4) do número anterior de acordo com o plano que vier a ser aprovado para a execução nesse mesmo ano.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Deliberação da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com as disposições dos Códigos Cíveis e Comercial respeitantes a essa matéria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Condições de participação e votação na Assembleia Geral

Só os associados que estejam no gozo dos seus direitos estatutários tem direito a tomar parte da Assembleia Geral, discutir e votar os assuntos submetidos a apreciação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Forma de pedido de demissões de membros

O pedido de demissão referido no artigo quinto, alínea b) será apresentado por escrito, em duplicado a direcção da ASTROGAZA, a qual porá visto no duplicado devolvendo-se ao membro demissionário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Em caso de morte do associado

Um) Em caso de morte de um membro a ASTROGAZA deverá custear as despesas com o funeral disponibilizará uma ajuda em dinheiro para as outras despesas com o falecimento nos termos a afixar no regulamento interno.

Dois) Na eventualidade de os herdeiros ou o legatários reclamarem a jóia do falecido nos termos previstos nestes estatutos a ASTROGAZA procederá ao seu resgate pelo valor nominal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Destino do património remanescente

Na liquidação, reunidas as dividas ou consignados quantitativos necessários aos respectivos credores proceder-se-á a partilha do remanescente a ASTROGAZA, podendo parte do saldo ser adjudicada a uma instituição social de beneficência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Ano social e fecho dos balanços

O ano social coincidirá com o ano civil e os balanços serão fechados com referência a trinta de Setembro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Restrições de desempenho de cargos

Aos associados estrangeiros lhes é vedado o exercício de cargos directivos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Suprimento de lacunas

Em tudo que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos competirá a Assembleia Geral deliberar em acta ou reconduzir-se a disposições da lei geral pertinente nomeadamente pelos princípios definidos pela Constituição da República, do Código Civil e pela lei das associações

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Dúvidas

As duvidas que surgirem na interpretação e aplicação destes estatutos serão esclarecidas por escrito pela direcção da ASTROGAZA,

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 5 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Poelela Fisheries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, divisão, cessão total de quotas, entrada de novos sócios, acréscimo de actividades no objecto social e de artigo décimo quinto, na sociedade em epígrafe, realizada no dia doze dias do mês de Abril de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais, sob o número 100391139, onde esteve presente o sócio Riaan DU Toit Welman, solteiro, portador do Passaporte sul-africano n.º A04414328, de 29 de Outubro de dois mil e catorze, residente na África de Sul, detentor de uma quota correspondente a 100% do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Jennifer Uys, solteira, portadora do Passaporte sul-africano n.º A01032978, de 29 de Abril de dois mil e dez, residente na África de Sul;

Arthur Winston de La Mare, solteiro, portador do Passaporte sul-africano n.º M00021023, de 4 de Abril de dois mil e dez, residente em África de Sul; e Jacobus Jacob Van Der Merwe, casado sob regime de separação de bens com Ingrid Van Deventer, portador do DIRE n.º A0Q004149F, de 17 de Dezembro de dois mil e quinze, residente na Avenida de Moçambique, Inhacoongo, Inharrime, que manifestaram o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada cessão o sócio deliberou por unanimidade dividir em três a sua quota e ceder quarenta por cento a Arthur Winston de La Mar, quarenta por cento a Jacobus Jacob Van Der Merwe, e vinte por cento a Jennifer Uys, que entram na sociedade, com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente aparta-se da mesma e nada tem a ver com ela, deixando deste modo de ser sociedade unipessoal. Na mesma acta deliberou-se o acréscimo do artigo décimo quinto do pacto social.

Por conseguinte os artigos primeiro, terceiro, quinto, décimo primeiro e o décimo quinto no pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Poelela Fisheries Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Praia de Závora, no distrito de Inharrime, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prática de actividades de peixe cultura, criação e reprodução de alvinos, pesca, processamento e comercialização do pescado e prestação de serviços diversos;
- Importação e exportação desde que devidamente autorizada;
- A produção, comercialização e venda de ração para animais, formação e capacitação, construção, fabrico de equipamentos diversos, compra e venda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arthur Winston de La Mare;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Jacob Van Der Merwe;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Jennifer Uys.

Dois) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Três) Não são exigíveis suprimientos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e a forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Jennifer Uys, a qual, poderá gerir e administrar a sociedade cuja sua assinatura obriga a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos

poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Movimentos bancários

A movimentação da conta bancária será exercida por um mínimo de duas assinaturas de Arthur Winston de La Mare e Jacobus Jacob Van Der Merwe, e na ausência de um deles a sócia Jennifer Uys, pode assinar para completar as assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso de morte ou interdição

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução podendo entre eles nomearem o representante na sociedade. No caso concreto de morte, interdição ou inabilitação dos sócios Jennifer Uys ou Arthur Winston de La Mare, as quotas passam para o sócio cedente o Riaan Du Toit Welman.

Nada mais havendo a tratar foi a reunião da assembleia geral encerrada pelas dez horas, dela se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo presente.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Abril de dois mil e dezasseis. — A Ajudante, *Ilegível*.

Agro Arshan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões seiscentos e vinte mil trezentos e quarenta, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro Arshan, Limitada, constituída entre as sócias Rizvan Samsudinbhai Janudi, solteiro, nascido aos 5 de Maio de 1987, de nacionalidade indiana, natural de Bereja Jamnagar, portador de DIRE n.º 02IN00023896Q, emitido em Maputo, aos 2 de Julho de 2014 e residente em Pemba e Abdul Aziz Akbarali Lalani, casado, nascido aos 6 de Abril de 1949, de nacionalidade queniana, natural de Mumbai- Índia, portador de Passaporte n.º B174040, emitido em Nairobi, aos 15 de Abril de 2015 e residente em Quénia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Agro Arshan, Limitada, com sede na cidade de

Nampula, na Avenida 25 Setembro, no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo-Delegado, podendo por delegação ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) Prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, num valor total de cem e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, divididas das seguintes maneiras:

- a) Rizvan Samsudinbhai Janudu, com a quota 75.000,00Mt, correspondente a 50% do capital social;
- b) Abdul Aziz Akbarali Lalani, com a quota de 75.000,00Mt, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja pratica se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si

reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócio podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Rizvan Samsudinbhai Janadu como sócio-gerente da sociedade, cujo mandato vigora desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia Geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete aos dois sócios, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele activa e passivamente praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiverem realizados ou sempre que seja

necessário reintegra-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e transformação da sociedade

A sociedade dissolve-se por vontades dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas. O Conservador, *Illegível*.

Monzo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída entre: Patrick Henry Ellis e Bianca Anni Geb. Becker Ellis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Monzo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Central, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: o comércio de todos os produtos agrícolas, incluindo o transportes e a produção; consultoria para empresas sobre assuntos de negócios,

promover constituição e registos de novas empresas; gestão de infra-estruturas de *ellis forms*; transporte; gestão de recursos humanos; venda de produtos agrícolas e regime de comissão, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e correspondente a duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social que corresponde a cinquenta mil meticais pertencente a cada um dos sócios Patrick Henry Ellis e Bianca Anni Geb. Becker Ellis, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir e ceder as suas quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão de quotas são livres para os sócios, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenham sido convocadas, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, que são designados sócios gerentes ou administradores.

Dois) Os administradores ou gerentes deverão gerir os negócios e assuntos da sociedade, os quais terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria dos sócios, por penhora, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidos vinte por cento de fundo de reserva legal, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, com mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Vilankulo, vinte e três de Março de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



MOS –Moz Office Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e oito verso a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída por, Bianca Anni Geb. Becker Ellis, uma sociedade unipessoal por quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação (MOS, Limitada) –Moz Office Solutions,

Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sua sede em Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) Sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de consultoria em diversas áreas:

- a) Administração e recursos humanos;
- b) Contabilidade;
- c) Transporte e serviços de correios;
- d) Agricultura;
- e) Turismo;
- f) Compra e venda de material agro-pecuária;
- g) Importação & exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, numa única quota pertencente a senhora Bianca Anni Geb. Becker Ellis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte do sócio, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocadas e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção ou por *telefax*, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quarto) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando o sócio concorde por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a sócia Bianca Anni Geb. Becker Ellis com dispensa de caução, bastando a assinatura dela para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos. A mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Dois) De nenhum modo a sócia ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte a qualquer outro sócio, mas para estranhos á sociedade, dependerá do prévio consentimento da sociedade e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer um quinto do capital social e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão rateados pela sócia na proporção da respectiva quota.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade ou interdição da sócia, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo da sócia, ela será liquidatária devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, oito de Abril de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Macassa Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas cinquenta e nove verso, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Douglas Tyrone Mc Clean e Patrícia Anne Lisiecki, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Macassa Enterprises, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila sede do Conselho Municipal da Vila de Vilankulo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação e manutenção de viaturas;

b) Prestação de serviços de consultoria em construção civil (assessoria e desenho de projectos e promoção imobiliária);

c) Fabrico e venda de blocos, pavês e outros materiais de construção;

d) Venda de materiais de vedação;

e) Venda de plantas e equipamento de jardinagem;

f) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Douglas Tyrone Mc Clean;

b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente a sócia Patrícia Anne Lisiecki.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e é de cinquenta mil meticais e em dinheiro no valor de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão da quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia-geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, com direito a preferência.

Três) A divisão da quota por herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A amortização da quota poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de

novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houver conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios poderão mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos á sociedade, sem juros e demais condições de reembolso a acordar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio-gerente, por meio de carta, *telefax* ou *e-mail* com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem observação de prestar caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, é bastante uma assinatura de um dos sócios-gerentes.

Três) Para valores iguais ou superiores a cem mil meticais é obrigatório a assinatura de ambos os sócios-gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade própria dos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) No final de cada ano, a sociedade fará um balanço e contas do exercício económico, e, dos lucros serão deduzidas as reservas legais e outras deduções que a assembleia geral deliberar, e o remanescente destinar-se-á a distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

§ Único: Excepcionalmente, o primeiro exercício económico iniciará na data da assinatura da escritura pública da constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



Ibrahim Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 100696061, a entidade legal supra, constituída por Mahomed Assif Ibrahim, casado, natural da cidade de Tete e residente na Vila Municipal de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 08130042562P, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e seis de Abril de dois mil e doze e Mahomed Ziyaad Ibrahim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Blantyre e residente no bairro de Chibuene da Vila Municipal de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102248562A,

emitido na Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ibrahim Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo no Distrito do mesmo nome província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de peças de viaturas e de electro domésticos, aluguer de viaturas incluindo as de carga, exploração de oficina de mecânica auto, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo sessenta por cento do capital social equivalente a doze mil meticais, pertencentes ao sócio Mahomed Assif Ibrahim, quarenta por cento do capital equivalente a oito mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Ziyaad Ibrahim, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mahomed Assif Ibrahim, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) Ao sócio gerente são conferidos plenos poderes de gestão das contas bancárias da sociedade, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os assuntos bancários, devendo efectuar aberturas da contas, efectuar depósitos e assinar os respectivos cheques.

Três) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituído pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia-geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 22 de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|------------|
| Séries | |
| I | 7.500,00MT |
| II | 3.750,00MT |
| III | 3.750,00MT |

Preço da assinatura sem postal:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 3.750,00MT |
| II | 1.875,00MT |
| III | 1.875,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 130,20MT